

# Pessoas em situação de rua e o fator pandemia: uma realidade marcada pela exceção e pela inimizade

*People in street situation and the pandemic factor: a reality marked by exception and enmity*

Antonio Matheus Sardinha Santos<sup>1</sup>  
Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo discute, de forma interdisciplinar, como é possível, em um Estado Democrático de Direitos, existir formas de vida expostas às mais diversas possibilidades de violações de direitos e garantias fundamentais, como as das pessoas em situação de rua no Brasil. O objetivo deste artigo é mostrar como se deu o início do problema das pessoas em situação de rua no país e como o Estado brasileiro enxerga a problemática e, a partir disso refletir como o contexto da pandemia fornece o cenário ideal para a implementação de medidas políticas que não visam a verdadeira proteção desta classe de pessoas, mas sim a aceleração do processo de sucumbência desses seres. Serão analisadas as vicissitudes sociais que levaram à formação do problema relacionadas às medidas estatais implementadas em torno da questão. Assim, se tratará a hipótese de que as pessoas em situação de rua, do ponto de vista do Estado, por não habitarem o contexto político, econômico e social de forma efetiva não são tratados como seres sujeitos de direitos na ordem pública, o que legitima

tomada de decisões que são, em parte, danosas a essa classe e cobertas por um véu falacioso de cuidado com este contingente populacional. Para sustentar e desenvolver este artigo foi utilizada uma metodologia de análise da situação no decurso do tempo aliada a pesquisas bibliográficas. Apresentando, ao final, os resultados obtidos através das análises feitas.

**Palavras-chave:** Pessoas em situação de rua; pandemia; exceção; inimizade.

**Abstract:** This article discusses, in an interdisciplinary way, how it is possible, in a Democratic State of Rights, to have life forms exposed to the most diverse possibilities of violations of fundamental rights and guarantees, such as those of the homeless in Brazil. The objective of this article is to show how the problem of homeless people in the country started and how the Brazilian State sees the problem, and from that to reflect on how the context of the pandemic provides the ideal scenario for the implementation of political measures that do not aim at the true protection of this class of people, but



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado.

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Ideal. E-mail: [a.matheussantos01@gmail.com](mailto:a.matheussantos01@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Sociais pela UFPA, Mestre em Sociologia pela UFPA, Bacharel em Filosofia pela UFPA e Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Pará. E-mail: [sandra.guimaraes@faculdadeideal.edu.br](mailto:sandra.guimaraes@faculdadeideal.edu.br)

rather at accelerating the process of succumbing to these beings. The social vicissitudes that led to the formation of the problem related to the state measures implemented around the issue will be analyzed. Thus, the hypothesis that people on the street, from the point of view of the State, because they do not inhabit the political, economic and social context effectively, will not be treated as beings subject to rights in public order, which legitimizes making decisions that are, in part, harmful to this class and covered by a fallacious veil of care with this contingent population. To support and develop this article, a methodology for analyzing the situation over time combined with bibliographic research was used. Presenting, at the end, the results obtained through the analyzes made.

**Keywords:** homeless people; pandemic; exception; enmity.

## Introdução

Atualmente no Brasil existem mais de 210 milhões de pessoas,<sup>1</sup> segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dentre as quais existem mais de 100 mil pessoas em situação de rua,<sup>2</sup> de acordo com o último levantamento feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), realizado em 2017. É importante frisar que, este número de pessoas que estão nas ruas inclui homens, mulheres, crianças, idosos, pessoas da comunidade LGBT, ex-detentos, entre outros tipos de pessoas com marcadores sociais, os quais se encontram nesta situação pelas mais variadas razões. E ao que tudo indica, este problema social se tornou ainda mais acentuado quando houve a entrada de mais de 30 mil

venezuelanos<sup>3</sup> no país após a crise humanitária da Venezuela (estimativa realizada pelo IBGE em 2018) consequentemente, essas pessoas passaram a agregar o contingente populacional existente nas ruas até então, ou seja, reforçando ainda mais a complexidade do problema.

É seguro afirmar que as políticas públicas atuais que são voltadas para a mitigação da questão são extremamente fracas, obsoletas e sem toda a complexidade que demanda o problema, mesmo que elas tenham sido criadas após a emissão do decreto presidencial n. 7.053/2009, o qual estabelecia diretrizes para a política nacional para população em situação de rua. Tal decreto contém pontos que não são favoráveis, à luz da teoria das políticas públicas, para a diminuição e solução do problema, o qual analisaremos mais detalhadamente à frente, mas esta afirmação pode ser visualizada de plano e de forma superficial através da apresentação dos dados que demonstram a quantidade de pessoas em situação de rua antes e depois da emissão do decreto. Estes dados revelam que, antes do decreto existiam cerca de 30 mil pessoas em situação de rua (dado divulgado pela Revista Aprendendo a Contar, sob orientação do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome em 2009) e após ele o número de pessoas nesta situação aumentou para mais de 100 mil indivíduos (de acordo com o último censo feito pelo IPEA em 2017 pelo IPEA), ou seja, após a introdução de uma estratégia governamental formulada unicamente para a tentativa de resolução do problema houve mais do que a triplicação do contingente

<sup>1</sup> IBGE, *Projeção da População Brasileira*.

<sup>2</sup> IPEA, *100 mil pessoas em situação de rua*.

<sup>3</sup> Cf. O SUL, *O IBGE aponta que mais de 30 mil venezuelanos vivem no Brasil*.

populacional existente nas ruas em menos de uma década. Portanto, é fundamental investigar os processos que permitiram que uma decisão estatal tivesse efeitos diametralmente diversos dos pretendidos, as ações do Estado diante desses efeitos e as consequências que estes erros produzem quando analisados em uma crise sanitária.

Tendo isto em vista, faz-se necessário discutir, sob um viés interdisciplinar, baseado em análises bibliográficas e dados estatísticos, frente a complexidade e a urgência da questão, o seguinte apontamento: Como a pandemia interfere nos processos e visões que são produzidos pelo poder público na tratativa da questão das pessoas em situação de rua no Brasil? Para isso, tem-se como objetivo fundamental mostrar como se deu o início do problema das pessoas em situação de rua no país e como o Estado brasileiro enxerga a problemática e, a partir disso refletir como o contexto da pandemia fornece o cenário ideal para a implementação de medidas políticas que não visam a verdadeira proteção desta classe de pessoas, mas sim a aceleração do processo de sucumbência desses seres. Ao final do processo analítico exposto acima, será importante, subsidiariamente, desmembrar e analisar as estratégias utilizadas na gestão da sociedade no decorrer da pandemia do Covid-19, especificamente as voltadas à população em situação de rua e suas reais implicações e consequências enquanto política de Estado, como por exemplo, a retirada dessas pessoas (em diversos estados do país) do meio urbano durante a crise pandêmica e a “acomodação” delas em locais sob responsabilidade do poder público e sob o argumento de proteção desses seres contra o vírus.

Nesse sentido, será posto em grau de reflexão, ao abordar o tema, as concepções de estado de exceção e de vida nua do filósofo político italiano Giorgio Agamben e como esses ideais dialogam com o conceito de politização da vida na sociedade. Assim, para que seja possível tais pensamentos, se traçará um caminho desde a dinâmica social que produziu o fenômeno da população em situação de rua, passando pela análise das medidas implementadas pelo poder governamental diante do problema, até chegarmos ao contexto pandêmico atual como um fator que revela como o Estado brasileiro trata as pessoas em situação de rua em suas decisões políticas.

## **1. O Estado e as pessoas em situação de rua no Brasil**

Com efeito, a quantidade de pessoas em situação de rua no país deve ser encarada como algo demasiadamente inaceitável pela sociedade e como um problema de urgência primordial e precípua pelo Estado. Haja vista que, o fato de existir seres humanos em situações assustadoramente degradantes deveria ser enxergado com estranheza pelas pessoas que participam da dinâmica social e como um fator social passível de vergonha por aqueles que detêm o poder estatal e que sustentam em seus discursos a primazia e o respeito pelo conteúdo estipulado na Constituição Federal de 1988, a dita Constituição Cidadã. Porém, o que se enxerga explicitamente no contexto político, econômico e social atual é justamente o oposto dessas concepções. Tem-se uma sociedade que aparentemente age com naturalidade perante a ideia de que seres humanos estão totalmente segregados e apartados de qualquer contexto similar ao de bem-estar social, além de um Estado que permanece inerte frente ao assombroso aumento do

número de pessoas sem o mínimo existencial e sem a proteção das garantias fundamentais, como as pessoas em situação de rua.

Portanto, é de total relevância compreender os fatores que flutuam em volta deste problema social, mas que, na maioria das vezes, são invisibilizados nas discussões que correspondem ao tema. Ou seja, é necessário entender que um Estado que prega a primazia e a inegociabilidade dos direitos fundamentais deve enxergar na sociedade sob a sua égide o principal motor rumo a cristalização e afirmação de sua democracia, já que, é um contexto social em que seus cidadãos são capazes de alcançar a materialização plena de seus direitos que fornece uma economia estável, um desenvolvimento social contínuo e um regime democrático pleno. Logo, fornecer as possibilidades sociais para que os cidadãos possam usufruir dos direitos previstos na Magna Carta deve ser a principal preocupação daqueles que detém o poder governamental em uma sociedade democrática. Conseqüentemente, a existência de pessoas em situação de rua é absolutamente inaceitável e incompatível com esses ideais e essas concepções.

Assim, para entender a dimensão que o problema das pessoas em situação de rua gera em uma realidade como a brasileira é necessário perpassar pelos liames e processos que o fizeram surgir, que o perpetuam e que o tornam uma questão central a ser resolvida em um país que vislumbra a estabilidade de sua sociedade. Por isso, há a importância da análise da situação no decurso do tempo aliada a pesquisas bibliográficas. Pois, é a partir desses passos que será possível entender a simbiótica relação que existe e que permeia os seguintes pontos:

Pessoas em situação de rua, pandemia e Direito. Logo, só assim se poderá enxergar na pandemia o contexto social ideal e fértil para a manifestação, desta vez mais explícita, das verdadeiras políticas que foram e continuam a ser adotadas pelo Estado como resposta à problemática das pessoas em situação de rua no país.

### 1.1. A industrialização do país e as pessoas em situação de rua

É de suma importância ressaltar que o principal elemento que pode ser utilizado para destacar um fenômeno social tão perceptível como este é a exclusão econômica, assim, por mais que outros fatores também influenciem na perpetuação do problema este acaba sendo o ponto central. Portanto, pode-se dizer que, no processo de formação das cidades é onde se encontra o vínculo prévio para o aparecimento do fenômeno das pessoas em situação de rua e, conseqüentemente, este fator agregado ao modelo econômico adotado pelas cidades incorreu na intensificação do problema. O processo de urbanização em países subdesenvolvidos como o Brasil se dá através da industrialização das suas cidades, contudo, adjunto desta industrialização existe uma característica bastante comum ao processo, que é mercantilização das terras que compõem o espaço urbano, a qual acarreta a redução da possibilidade de acesso e usufruição destes espaços por aqueles destituídos de poder econômico.

Desta forma, o aparecimento das pessoas em situação de rua se deu em um cenário urbano que decorre de um processo histórico que tem como motor segregações sócioespaciais, traduzidos na monopolização do espaço urbano pelo modelo econômico vigente, o qual

tem o intuito de controlar todas as relações sociais e econômicas provenientes do processo de mercantilização das terras. E por consequência desta monopolização dos espaços urbanos, a rua se torna o único lugar acessível que o contingente segregado pelo modelo econômico enxerga uma possibilidade de sobrevivência e autossuficiência. Logo, dentro do curso de formação das cidades e de seus modelos econômicos, não só as zonas em que ocorrem a maior parte das relações sociais de poder são negadas às pessoas com baixo poderio monetário mas a própria rua também se torna um local de disputa, entre o modelo econômico vigente e as pessoas que foram excluídas das áreas mercantilizadas no processo de industrialização do país.

Assim, proveniente deste sistema, acabam surgindo indivíduos cujo os meios de acesso básico a direitos fundamentais, como saúde, alimentação, educação e moradia se tornam inviáveis, haja vista que tais indivíduos são postos em uma zona de estigma na sociedade em decorrência deste processo competitivo de monopolização dos espaços sociais que os modelos econômicos implantados nas cidades introduziram. Portanto, é importante compreender a relevância que a imposição de um estigma tem na tomada de decisões pelo poder público e como ele influencia na oferta de direitos para aqueles que o carregam. O sociólogo Erving Goffman pressupõe que:

Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida: Construímos uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e

dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social.<sup>4</sup>

Ou seja, este processo de mercantilização das áreas urbanas, fruto da industrialização acelerada do país, age como o fator principal da ação de segregação sócioespacial, reproduzindo então, como consequência, indivíduos de baixa renda monetária ou nenhuma que estarão suscetíveis a diversas banalizações e violações de direitos devido a sua posição de inferioridade dentro da estrutura de castas sociais, tal como as pessoas em situação de rua. Então, através de tais pontos é possível afirmar que a população em situação de rua é um reflexo do modo de vida adotado pelo cenário urbano durante e após os processos de industrialização, mercantilização e estruturação econômica das cidades e do país como um todo. Assim, é perfeitamente possível dizer que, com esses processos, a própria rua se torna um lugar político, a partir do momento em que nela se manifesta as concepções daqueles que estão detendo o poder econômico e o de tomada de decisões. Isto posto, a partir dessas decisões, poderá se dar vazão a uma dinâmica social em que se reserva a possibilidade de usufruição dos direitos fundamentais apenas àqueles seres que participam da dinâmica social (política e economicamente) e aos outros resta tão somente a tentativa de sobrevivência nesta sociedade. E é neste último polo que se encontra os seres em situação de rua.

## 1.2. As pessoas em situação de rua na visão do soberano

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 assegura que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o

<sup>4</sup> GOFFMAN, *Estigma*, p.8.

trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, ou seja, são direitos fundamentais que devem ser materializados pelo Estado a todos os cidadãos, dada a sua obrigação dentro da relação vertical entre sociedade e Governo.<sup>5</sup> Dentro desses aspectos, o Estado como um todo é o principal responsável por promover determinadas ações para a concretização dos dispositivos previstos na Carta Magna, e o principal corpo responsável também por impedir que haja a violação dessas disposições.

Desta forma, sempre que problemas sociais surgirem é de total responsabilidade estatal a elaboração e implementação de métodos que sejam destinados à resolução da problemática. E é nesse viés que o decreto presidencial n. 7.053 de 2009<sup>6</sup> propõe diretrizes para a política nacional para população em situação de rua. Configurando uma ação do Estado destinada ao cumprimento de sua responsabilidade em prover a todos a possibilidade de usufruir de direitos, mais especificamente a aqueles seres que se encontram nas ruas. Porém, é fundamental destacar que tal decreto contém disposições que são inadequadas para o cumprimento desta finalidade, como por exemplo: I) No parágrafo único de seu primeiro artigo utilizar critérios subjetivos para identificação do problema,<sup>7</sup> o que inviabiliza a percepção de que a ineficiência de políticas em outras áreas

influencia diretamente na perpetuação da questão; II) A divisão de competências, em seu artigo quarto, das estruturas dos poderes públicos envolvidos,<sup>8</sup> a qual enseja que os demais entes federados não possam adaptar as políticas públicas as suas especificidades. Assim, pode-se associar esses pontos do decreto como possíveis ferramentas de torque rumo ao aumento exponencial do problema em um curto período de tempo.

Como efeito, existe outra questão que o Estado brasileiro aparentemente parece ignorar perante a implementação deste decreto, qual seja o monitoramento de seus efeitos. Efetivamente, é fundamental fiscalizar o desencadeamento da implementação de qualquer política pública, a fim de comprovar se sua finalidade está sendo cumprida ou não. Isto posto, se faz necessário refletir: Por que o Estado, dado o explícito caráter obsoleto do decreto no decorrer do tempo, permanece inerte perante à ideia de que existe um número expressivo e crescente de pessoas em situação de rua no país? Para isso, a hipótese que se argumentará é a de que pelo fato de o contingente populacional existente nas ruas ser composto por indivíduos que em nada contribuem para o cenário político, social e econômico do país, dada suas hipossuficiências monetárias e de participação na ordem social, para eles será suspensa a possibilidade de acesso a direitos. Agora, estes sairão da zona de estigma em que foram postos pelos processos de industrialização do país e passarão a ser vistos como vida nua e a

<sup>5</sup> BRASIL, *Constituição Federal*.

<sup>6</sup> BRASIL, *Decreto presidencial nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009*.

<sup>7</sup> No referido parágrafo consta a seguinte redação: "Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória".

<sup>8</sup> Já que, trata-se do Governo Federal estipulando diretrizes a serem seguidas por Estados e Municípios.

habitar um estado de exceção mediante a inatuação do poder soberano (este aqui compreendido na figura do Estado, ou seja, o detentor do monopólio político e material da força e das ações sobre a vida dos atores sociais).

#### 1.2.1. O estado de exceção, a vida nua e as pessoas em situação de rua

Em Estados modernos as decisões governamentais têm mais do que um caráter meramente de materialização do poder estatal, elas efetivamente detêm o condão de definir quem vive e quem morre, quem pode usufruir de direitos e quem não pode. Este fator encontra guarida na ideia de biopolítica, já que, como preconizou Michel Foucault no início do séc. XX, biopolítica se traduz na alta inserção da vida natural do homem nos cálculos de poder do Estado. Assim, o ser humano passa a ser um elemento importantíssimo na visão estatal, durante a gestão social. Com isso, é perfeitamente possível que o Estado brasileiro passe a equacionar as vantagens ou desvantagens que estão embutidas em certa decisão. Portanto, é passível de se determinar que, em dado momento o fato de que as pessoas em situação de rua não contribuem na esfera política, social e econômica tenha se tornado uma questão decisiva para que o Estado estabeleça se é interessante ou não o esforço para a elas conferir direitos.

Dessa forma, a inércia do Estado brasileiro perante a triplicação do número de pessoas em situação de rua já demonstra qual deva ser o seu real posicionamento perante esta classe, qual seja, a indiferença. Feita esta análise, pode-se dizer que atualmente as pessoas em situação de rua não mais são tidas

como sujeitos de direitos na ordem social. Se tornaram verdadeiramente vidas nuas ou sacras, no dizer do filósofo político Giorgio Agamben,<sup>9</sup> pois:

É como se toda valorização e 'politização' da vida (como está implícita, no fundo, na soberania do indivíduo sobre a sua própria existência) implicasse necessariamente uma nova decisão sobre o limiar além do qual a vida cessa de ser politicamente relevante, é então somente 'vida sacra' e, como tal, pode ser impunemente eliminada.

Logo, pode-se compreender que, na visão estatal se este contingente de seres não contribui para a sociedade a eles não será conferido direitos. Na verdade, eles passam a ser vistos, dada as condições degradantes a que estão submetidos, como uma ameaça a estabilidade da ordem social (ou seja, a aqueles que contribuem política, econômica e socialmente para o país). Dito isto, e frente a ameaça que representam, eles podem ser eliminados da sociedade impunemente. Com efeito, faz-se necessário salientar a forma pela qual o Estado fará esta eliminação, esta pode não ser posta em prática através de métodos eminentemente físicos, contudo, é perfeitamente possível a sua materialização em meios onde há um total afastamento da possibilidade de acesso a direitos fundamentais. Agamben intitula esta zona de atividade governamental voltada a eliminação de uma ameaça como estado de exceção, pois é nele onde, através de algumas medidas, a ameaça será identificada, segregada e eliminada impunemente, haja vista, a supressão de qualquer ordenamento jurídico. Portanto, em uma exceção estatal a ameaça é sim considerada como parte integrante de uma política de Estado, porém ela é considerada para que depois seja

---

<sup>9</sup> AGAMBEN, *Homo sacer*, p. 146.

desconsiderada e eliminada. De forma, pressupõe Agamben:

[...] é, neste sentido, a localização fundamental, que não se limita a distinguir o que está dentro e o que está fora, a situação normal e o caos, mas traça entre eles um limiar (o estado de exceção) a partir do qual interno e externo entram naquelas complexas relações topológicas que tornam possível a validade do ordenamento.<sup>10</sup>

Nesse sentido, através desta análise, é fundamental refletir que as medidas que foram postas em prática, pelo Estado, sobre a questão das pessoas em situação de rua no país não tem o verdadeiro intuito de cuidado e a perspectiva de seguridade para a usufruição de direitos por esta classe, mas sim o oposto, são voltadas a garantir a impossibilidade de prática dos direitos fundamentais por esses indivíduos, o que claramente ensejará em seus desaparecimentos. E mais, assegurar que, desta forma eles deixem de ser uma ameaça a estabilidade da ordem social, logo, daqueles que verdadeiramente contribuem para a sociedade.

## 2. O Estado e a relação de inimizade com as pessoas em situação de rua

Como já afirmado, há preceitos constitucionais que preveem a seguridade de direitos sociais aos cidadãos, os quais necessitam da atuação do Estado para serem materializados, a exemplo do artigo 6º da Constituição Federal. Isto imputa ao soberano a necessidade de ações positivas que possam atribuir a todos os entes sociais, sem discriminações, a efetividade dos seus direitos. Só que isto leva a questionar o porquê ainda hoje existem mais de 100 mil pessoas ocupando uma zona da sociedade sem

qualquer direito materializado, respeitado ou assegurado, como as pessoas em situação de rua?

Este questionamento só começa a fazer sentido quando se parte do ponto de vista biopolítico e do conceito de vida matável, já que, este contingente populacional existente nas ruas atualmente em razão de práticas estatais, portanto, de decisões políticas, principalmente durante a formação das cidades. Ademais, o processo de urbanização e industrialização no Brasil, gerou uma grande repartição social em castas e uma segregação socioespacial nas cidades. Conseqüentemente, uma resposta às necessidades e hipossuficiências das castas mais baixas se tornaram, no decorrer do tempo, uma grande cobrança em face do Estado (“soberano”).

Porém, a comparação entre os dados sobre o problema discutido, revela que tanto no passado, quanto atualmente demonstra que o Estado não está verdadeiramente comprometido em chegar a uma resolução da questão. Isto porque houve mais do que a triplicação do número de pessoas nesta situação em menos de uma década. É a partir desse ponto que devemos pensar na questão das pessoas em situação de rua no Brasil sob a percepção do necropoder. Para Mbembe,<sup>11</sup> “o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar.”. É importante ressaltar que a eliminação de uma ameaça governamental dentro de um estado de exceção não necessariamente será o extermínio físico direto, tal como foi feito com os judeus na

<sup>10</sup> AGAMBEN, *Estado de exceção*, p. 26.

<sup>11</sup> MBEMBE, *Necropolítica*, p.16.



Alemanha Nazista,<sup>12</sup> mas pode ser sem sombra de dúvidas um extermínio velado - materializado pela falta de políticas públicas eficazes que cada vez mais segregam a “ameaça”.

O soberano estabelece esta relação de inimidade dentro da estrutura necropolítica por diversos aspectos, e quando se trata da questão das pessoas em situação de rua no Brasil podemos considerar alguns deles: I) Os seres existentes nas ruas configuram um grupo de pessoas apartados das relações políticas, econômicas e sociais; II) A ausência desses indivíduos em polos políticos, sociais e econômicos faz com que aqueles que detém o poder governamental não tenham interesse em protegê-los; III) O problema social decorrente da não proteção estatal a esses seres gera cobranças substanciais (abalando o status quo do poder) e; IV) Paralelamente, a inércia soberana frente a questão tem reflexos em como a própria sociedade trata esses indivíduos, ou seja, a absoluta naturalização da condição degradante a que estas pessoas ficam submetidas. É como se as pessoas em situação de rua passassem a representar, agora, tanto uma ameaça ao poder soberano quanto a seus pares sociais. Mbembe considera:

a percepção da existência do outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria meu potencial de vida e segurança, é este, penso eu, um dos muitos imaginários de soberania, característico tanto da primeira quanto da última modernidade.<sup>13</sup>

Então, pode-se dizer que, o soberano começa a tratar as pessoas em situação

de rua como uma espécie de inimigo interno do Estado, o qual desestabiliza o poder, e por isso, pode ser eliminada impunemente (uma mera vida matável). E a sociedade, através da falta de alteridade, compactua com esta política da morte, em que a ausência (intencional) do fornecimento de meios para sobrevivência é dirigida às pessoas que se encontram nas ruas. Achille Mbembe,<sup>14</sup> ressalta que:

Mais radicalmente, o horror experimentado sob a visão da morte se transforma em satisfação quando ela ocorre com o outro. É a morte do outro, sua presença física como um cadáver, que faz o sobrevivente se sentir único. E cada inimigo morto faz aumentar o sentimento de segurança do sobrevivente.

O interesse do soberano em matar seus inimigos não deve ser entendido como uma simples gama pela morte. É, antes de tudo, uma característica inerente de um estado de exceção e da necropolítica. A falta de uma verdadeira política pública (eficaz) destinada às pessoas em situação de rua pode ser entendida como a medida soberana destinada à morte política da ameaça ao *status quo*. Esta é a relação de inimidade estabelecida pelo Estado. “Matar é, portanto, reduzir o outro e a si mesmo ao estatuto de pedaços de carnes inertes, dispersos e reunidos com dificuldades antes do enterro”.<sup>15</sup> Portanto, uma morte política.

## 2.1 A naturalização da condição de vida matável

A condição degradante a que as pessoas em situação de rua estão submetidas é naturalizada em duas vertentes: I) o

<sup>12</sup> Cf. Hannah Arendt. *Eichmann em Jerusalém*. Nessa obra, a filósofa política Hannah Arendt esmiúça a logística interna dos campos de concentração nazista. Acompanhando o julgamento de um dos mais lembrados autômatos de Hitler (Eichmann), Arendt descreve como a máquina alemã de matar funcionava.

<sup>13</sup> MBEMBE, *Necropolítica*, p. 20.

<sup>14</sup> MBEMBE, *Necropolítica*, p. 62.

<sup>15</sup> MBEMBE, *Necropolítica*, p. 64.

Estado, inerte diante ao assombro número de indivíduos nessa condição, ao implementar políticas sem eficácia, naturaliza a condição social desses seres. É necessária a naturalização da característica de vida matável no sistema necropolítico, pois, com isso há “perda de um ‘lar’, perda de direitos sobre seu corpo e perda de estatuto político”;<sup>16</sup> II) a naturalização realizada pelo Estado faz com que a própria sociedade adquira um papel central na eliminação da ameaça interna. Mbembe diz:

Se o poder ainda depende de um controle estreito sobre os corpos (ou de sua concentração em campos), as novas tecnologias de destruição estão menos preocupadas com a inscrição de corpos em aparatos disciplinares do que em inscrevê-los, no momento oportuno, na ordem da economia máxima, agora representada pelo “massacre”.<sup>17</sup>

A política da inimizade estabelecida pelo soberano contra as pessoas em situação de rua também terá guarida na sociedade. O ódio, a indiferença e o desejo de eliminação serão estendidos à sociedade. No Brasil são vários e lamentáveis os casos em que pessoas nesta situação de vulnerabilidade são vítimas das mais diversas formas de violência, inclusive, de homicídios, praticados não só por policiais, mas também por pessoas da sociedade civil. A exemplo, em Maceió - Alagoas entre 2010 e 2012, 73 moradores de rua foram assassinados.<sup>18</sup> Em São Paulo, durante a época da Copa do Mundo de 2014, realizada no Brasil, o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis – CNDDH – recebeu denúncias sobre a retirada forçada de pessoas em situação

de rua de logradouros próximos a estádios de futebol, uma espécie de política higienista sendo posta em prática. Mais recentemente, em agosto de 2020, cinco pessoas em situação de rua morreram em decorrência do frio na cidade de São Paulo, de acordo com o Movimento da População de Rua do Estado de São Paulo.<sup>19</sup> Como pode ser visto estes fatos, senão como as consequências da naturalização da condição de vida matável imposto pelo instrumento necropolítico do soberano?

O Ministério da Saúde confirma que, somente entre 2015 e 2017, o Brasil registrou mais de 17 mil casos de violência contra pessoas em situação de rua,<sup>20</sup> sendo São Paulo (a grande metrópole do país) onde registrou-se o maior número de casos, o número de denúncias foi calculado com base nos registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). A visualização desse dado, com seu recorte de apenas dois anos de denúncias, mostra quão nefasta pode ser as consequências que a imposição que a condição de vida matável acarreta. Ademais, este dado mostra que na cidade mais industrializada e desenvolvida do país a violência contra pessoas em situação de rua é ainda mais alarmante, o que demonstra a força vinculante que o modelo econômico adotado detém para a sistemática de eliminação e violência das pessoas em situação de rua. É importante ressaltar que as violências são causadas não somente pela falta de amparo estatal, mas também pela visão higienista que acomete a sociedade. Isto pode ser traduzido como o ódio e desejo pela

<sup>16</sup> MBEMBE, *Necropolítica*, p. 27.

<sup>17</sup> MBEMBE, *Necropolítica*, p. 59.

<sup>18</sup> Cf. PIMENTEL *et al.*, *Mortes invisíveis*.

<sup>19</sup> Cf. BRASIL DE FATO, *Frio intenso causa morte de cinco moradores de rua em SP*.

<sup>20</sup> Cf. MINISTÉRIO DA SAÚDE, *População em situação de rua e violência*.

morte do outro. Agressões físicas são as mais comuns, elas aconteceram em 92% dos casos e em 19% dos casos voltaram a se repetir.<sup>21</sup> Diante deste cenário, é inegociável indagar: “Como tamanha naturalização de um ódio tão mesquinho foi possível entre nós? Essa é a grande questão brasileira do momento”.<sup>22</sup> A resposta para esse questionamento começa quando se entende o uso do poder pelo soberano dentro do paradigma do estado de exceção, no qual o necropoder se instaura e se torna a regra.

### 3. Pessoas em situação de rua e o fator pandemia

Nesse aspecto, ao analisar com rigor, já é possível afirmar que desde o início dos posicionamentos governamentais sobre a questão da população em situação de rua existe uma característica bastante nefasta, qual seja, a politização da vida baseada na indiferença. Ao tal ponto que, o mero fato de um grupo de pessoas ocupar, no contexto social, uma posição que as impeça de contribuir para a sociedade já é, por si só, uma questão, na visão estatal, legitimadora para se fazer os menores esforços possíveis ou nenhum a fim de garantir direitos a esses seres. E é esse viés que envolveu não só a publicação do decreto presidencial obsoleto e apartado de qualquer efeito positivo, mas também que fornece a explicação para a inércia do Estado perante o assustador aumento do número de pessoas em situação de rua no país.

Dessa forma, é esta politização da vida que possibilita que o ente soberano decida efetivamente, através de suas políticas de Estado, quem será sujeito de direitos e quem não. Entendido isto, é seguro afirmar que, por tais razões, atualmente as pessoas em situação de rua no Brasil estão alocadas em um estado de exceção imposto a elas pelo poder governamental, a partir do qual passam a ser tratadas como vidas nuas (sem direitos), portanto, podendo ser eliminadas da ordem social impunemente. Tendo em vista que o papel que elas detêm na sociedade civil configura uma ameaça tanto a estabilidade da ordem social quanto a usufruição de direitos fundamentais por aqueles que efetivamente participam da dinâmica social. Como Agamben pressupõe, o estado de exceção serve unicamente para a eliminação da ameaça que afeta, na visão do soberano, a ordem da sociedade.

Logo, a pandemia do Covid-19 fornece o contexto ideal para que o poder estatal implemente nada mais do que uma estratégia higienista, no que concerne às pessoas em situação de rua no país. Pois, a pandemia compreende a justificativa perfeita para a retirada desses seres do meio urbano e sua acomodação em locais públicos fechados, como albergues, estádios de futebol, Centros de Acolhimento e prédios abandonados.<sup>23</sup> É importante que se diga que, locais como esses são, na verdade, ainda mais propícios a proliferação do vírus. A tese levantada

<sup>21</sup> REDE BRASIL ATUAL, *Cresce violência contra população de rua no Brasil*.

<sup>22</sup> SOUZA, *A elite do atraso*, pp. 112-113.

<sup>23</sup> Governos como os dos Estados do Pará, de São Paulo e do Rio de Janeiro, utilizando de sua autonomia de gestão durante a pandemia, alocaram moradores de ruas em locais como Estádio de futebol, Centros de Acolhimento e Hospitais de campanha. Sob a explicação de impedir que o vírus atinja essas pessoas (Cf. AGÊNCIA PARÁ, *Governo do Pará já abrigou aproximadamente 700 pessoas em situação de rua durante a pandemia*; OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR, *Como estão as pessoas em situação de rua em plena pandemia?*; UOL, *População em situação de rua no Rio teme passar fome durante pandemia de coronavírus*).

pelos governantes para tais decisões durante a pandemia é a de que assim essas pessoas terão suas integridades físicas preservadas contra o vírus. O que soa estranho, pois, se o Estado estivesse realmente preocupado com a saúde dessas pessoas, para tal teria agido, exemplo: aumentando as ações das secretarias de serviço social nos estados com o fim de emitir documentos civis à essas pessoas (o facilitaria a reinserção no mercado de trabalho e o acesso à serviços públicos básicos) e o reestabelecimento dos laços familiares. Portanto, como já mencionado, o soberano enxerga esses seres como ameaças a ordem social e a seus devidos indivíduos, assim, deve-se interpretar essas medidas postas em prática durante a crise sanitária como uma política de Estado com o único e determinado fim de impedir que esses seres que vagam pelas ruas do país sejam vetores de transmissão da doença para aqueles com quem, aparentemente, o soberano se importa, os que participam política, econômica e socialmente do contexto sob égide do(s) governo(s).

#### 4. Conclusão

Em suma, de fato a questão da população em situação de rua no país é algo de altíssima urgência a ser solucionada, e em seu processo de tratamento se conferir a devida observação de sua raiz histórica vinda da formação das cidades e industrialização do país. Já que o estabelecimento de um verdadeiro Estado Democrático de direitos passa pela seguridade de direitos fundamentais a todos os cidadãos, sem distinção. Porém, o fato de a composição dos Estados modernos abrir margem para jogos de politização da vida faz com que a temática das pessoas em situação de rua no Brasil adquira nuances

nefastas. Passando pela implementação de políticas ineficazes, indiferença perante os efeitos negativos de tais políticas até chegar na clara desistência na tentativa de conferir direitos a esta classe de pessoas.

Assim, tem-se uma cabal interpretação de que o soberano (Estado) não apenas declina da tentativa de conferir direitos às pessoas em situação de rua, pelo fato de elas não contribuírem para a política e para a economia, como também passa as enxergar como uma ameaça a usufruição de direitos por aqueles que efetivamente, na visão governamental, tem algo a oferecer para a sociedade civil. Instaurando-se, portanto, um verdadeiro estado de exceção envolta deste contingente populacional, onde haverá a supressão total de qualquer meio que as possibilite alcançar um patamar de bem-estar social e onde dar-se-á sua eliminação. Com efeito, a política de indiferença é o que mais traduz fielmente como o Estado compreende a situação das pessoas em situação de rua no país.

Isto posto, é possível afirmar que, como o Estado já tem em suas estratégias a concepção de que as pessoas em situação de rua são meros seres vivos descartáveis (vidas nuas/sacras) a pandemia age como um fator acelerador da política de eliminação dessas pessoas do convívio social. Dando-se da seguinte forma, retira-se esses seres do meio urbano (onde já estavam em situações degradantes), os coloca em verdadeiros campos de proliferação do vírus e cria-se uma narrativa falaciosa de proteção dessas pessoas no decorrer da pandemia. E é desta forma que o problema das pessoas em situação de rua se dá no Brasil, desta vez, com o Estado utilizando o fator do Covid-19 como uma ferramenta de pujança e

aceleração de suas políticas nefastas de eliminação.

#### Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2000.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGÊNCIA PARÁ. *Governo do Pará já abrigou aproximadamente 700 pessoas em situação de rua durante a pandemia*. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/20491/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. São Paulo: Companhia das Letras, 1963.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/constit/con1988/con1988\\_15.12.2016/art\\_6\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/constit/con1988/con1988_15.12.2016/art_6_.asp). Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. *Decreto presidencial nº 7.053 de 23 de Dezembro de 2009*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm). Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL DE FATO. *Frio intenso causa morte de cinco moradores de rua em SP*. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/22/frio-intenso-causa-morte-de-cinco-moradores-de-rua-em-sp-nos-ultimos-2-dias>. Acesso em: 10 out. 2020.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 21. ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.

GOFFMAN, Erving. *Estigma-Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. LTC, 1981.

GRINOVER, Ada Pellegrini. ASSAGRAD, Gragório. GUSTIN, Miracy. DE LIMA, Paulo César Vicente. LENNACO, Rodrigo. *Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua*. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Projeção da População Brasileira*. Disponível em: [https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/box\\_popclock.php](https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/box_popclock.php). Acesso em: 10 jul. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *100 mil pessoas em situação de rua*. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=29303](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29303). Acesso em: 10 jul. 2020.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo. N-1 Edições, 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *População em situação de rua e violência*. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2019/junho/13/2019-010-publicacao.pdf>. Acesso em: 11 out. 2020.

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. *Como estão as pessoas em situação de rua em plena pandemia?* Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/como-estao-as-pessoas-em-situacao-de-rua-durante-a-pandemia/>. Acesso em: 11 jul. 2020.

O SUL. *O IBGE aponta que mais de 30 mil venezuelanos vivem no Brasil; a 3 anos, eram mil*. Disponível em: <https://www.osul.com.br/ibge-aponta-que-308-mil-venezuelanos-vivem-no-brasil-ha-3-anos-eram-mil/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

PIMENTEL, Elaine et. al. *Mortes invisíveis: um estudo sobre homicídios de moradores de rua em Maceió*. *Revista Configurações de Ciências Sociais*, n. 16, 2015, pp. 41-54. Disponível em: <https://journals.openedition.org/configu>

racoes/2840#quotation. Acesso em: 28 dez. 2020.

REDE BRASIL ATUAL. *Cresce violência contra população de rua no Brasil*. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/06/populacao-de-rua-violencia-estudo/>. Acesso em: 11 out. 2020.

SOUZA, Jessé. *A elite do Atraso*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

UOL. *População em situação de rua no Rio teme passar fome durante pandemia de coronavírus*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2020/03/25/populacao-de-rua-teme-fome-durante-pandemia.htm>. Acesso em: 11 jul. 2020.

Recebido em: 29.10.2020

Aprovado em: 18.12.2020